



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Resolução TRE nº 741, de 22 de janeiro de 2009.

(revogado o item 1 do dia 23 de março de 2009 (segunda-feira) do Calendário Eleitoral, Anexo I)

Fixa data e aprova instruções para a realização de novas eleições de Prefeito e Vice-Prefeito no no Município de Fronteira dos Vales, pertencente à 4ª Zona Eleitoral, de Águas Formosas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 30, incisos IV e XVII, e 224 do Código Eleitoral; o art. 12, incisos XV e XXIV, de seu Regimento Interno; e a Resolução nº 702/06/TRE-MG, que estabelece normas para os procedimentos em eleições extemporâneas;

Considerando a decisão deste Tribunal Regional, proferida na Petição nº 126, Acórdão nº 5.556/2008, publicado em 12/01/2009, que deferiu a solicitação feita pelo MM. Juiz Eleitoral da 4ª Z.E. de Águas Formosas, de designação de nova eleição para Prefeito e Vice-Prefeito no Município de Fronteira dos Vales, em razão da declaração de nulidade dos votos recebidos pelos candidatos eleitos para esses cargos em 5 de outubro de 2008, Francisco Alves e Ulisses Souza Filho, respectivamente;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o dia 22 de março de 2009 para a realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Fronteira dos Vales.

Art. 2º Estarão aptos a participar das eleições de 22 de março de 2009 todos os partidos constituídos um ano antes do pleito e que permaneçam registrados no Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 3º As convenções destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos e a formação de coligações serão realizadas no período de 11 a 17 de fevereiro de 2009, nelas podendo concorrer o candidato que possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição pelo prazo de, pelo menos, um ano antes da data marcada para o pleito e estiver com a filiação deferida pelo partido no mesmo prazo (Lei nº 9.504/97, art. 9º, "caput").

Art. 4º O candidato deverá afastar-se do cargo gerador de inelegibilidade, que atualmente ocupe, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes à sua escolha pela convenção partidária (Resolução TSE nº 21.093/SP, de 9.5.2002).

Art. 5º O prazo para a entrega, no Cartório Eleitoral, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito encerrar-se-á, improrrogavelmente, às 19 (dezenove) horas do dia 20 de fevereiro de 2009.

Parágrafo único. No mesmo dia, sob pena de responsabilidade, o (a) Chefe do Cartório afixará o edital, no local de costume, para ciência dos interessados, passando a correr o prazo de 5 (cinco) dias, para qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público apresentarem impugnação, em petição fundamentada, conforme previsto no art. 3º da Lei Complementar nº 64/90.

Art. 6º Havendo impugnação, que será imediatamente certificada pelo (a) Chefe de Cartório, o impugnado será notificado de pronto e começará a correr o prazo de 7 (sete) dias para a contestação, aplicando-se, "in casu", o disposto nos arts. 4º e 6º da Lei Complementar nº 64/90, cabendo ao Juiz decidir em 24 (vinte e quatro) horas, em caráter excepcional.

Art. 7º Não havendo impugnação, o Juiz Eleitoral decidirá sobre o pedido de registro em 24 (vinte e quatro) horas, contadas do encerramento do prazo previsto no parágrafo único do art. 5º, e a decisão será incontínente apresentada em Cartório.

Art. 8º No caso de haver recurso, após o devido processamento, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional, pelo meio de transporte mais rápido, inclusive por portador, correndo as despesas do transporte, nesse último caso, por conta do recorrente.

§ 1º No Tribunal Regional Eleitoral, o recurso será protocolado, autuado e distribuído no mesmo dia e encaminhado à Procuradoria Regional Eleitoral, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para emissão de seu parecer.

§ 2º Findo o prazo, com ou sem parecer, os autos serão enviados ao Relator, que terá até 24 (vinte e quatro) horas para levá-los a julgamento, independentemente de publicação de pauta, em sessão extraordinária, se for o caso.

Art. 9º A propaganda eleitoral somente será permitida a partir de 21 de fevereiro de 2009 (Lei nº 9.504/97, art. 36, "caput").

Art. 10 Ficam mantidas as Mesas Receptoras e a Junta Eleitoral constituída para as eleições de 5 de outubro de 2008, facultado ao Juiz Eleitoral proceder às substituições que se fizerem necessárias, nos termos da legislação eleitoral.

Art. 11 As cédulas de uso contingente para a presente eleição serão confeccionadas pela Justiça Eleitoral no padrão e cor estabelecidos na Resolução nº 22.719/08/TSE.

Art. 12 O Colégio Eleitoral será constituído pelos eleitores inscritos até o dia 02 de março de 2009 (20 dias antes do pleito, destinados à confecção dos cadernos de votação e encerramento dos procedimentos preparatórios das urnas eletrônicas).

Parágrafo único. A geração dos cadernos de votação ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação deste Regional.

Art. 13 A decisão que julgar as contas de todos os candidatos, eleitos ou não, será publicada até 3 (três) dias antes da diplomação.

Art. 14 Os prazos referidos na presente Resolução transcorrerão na forma do art. 16 da Lei Complementar nº 64/90, procedidas as reduções necessárias à observância do disposto no art. 224 do Código Eleitoral.

§ 1º A partir de 20 de fevereiro de 2009 até a proclamação dos eleitos, os prazos correrão, inclusive, aos sábados, domingos e feriados (Lei Complementar nº 64/90, art. 16).

§ 2º Os cartórios eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período previsto no parágrafo anterior, respeitado o horário mínimo de 11 (onze) horas às 19 (dezenove) horas (Resolução nº 22.717/08/TSE, art. 72, parágrafo único).

Art. 15 Aplicar-se-ão a estas eleições, no que couberem, a Lei 9.504/97 com as alterações da Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006, e as normas reguladoras do pleito de 2008 expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral, inclusive no que se refere à arrecadação e aplicação de recursos e prestação de contas.

Art. 16 Este Tribunal designará, no fim de semana em que for realizada a eleição extemporânea, um membro da Corte que atuará como plantonista, na eventual hipótese de interposição de medidas urgentes como mandado de segurança, habeas corpus, medida cautelar e outras, nos termos do art. 3º da Resolução 702/06/TRE/MG.

Art. 17 Fica aprovado, para a eleição de que trata esta Resolução, o Calendário constante do Anexo I que integra a presente Resolução.

Art. 18 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 22 de janeiro de 2009.

Desembargador Baía Borges - Presidente em exercício ; Juiz Antônio Romanelli ; Juiz Benjamin Rabello; Juiz Gutemberg da Mota e Silva ; Juiz Renato Martins Prates; Juíza Mariza de Melo Porto.

Estive presente: Felipe Peixoto Braga Netto, Procurador Regional Eleitoral Substituto

ANEXO I

CALENDÁRIO ELEITORAL

Eleição Municipal Majoritária no Município de Fronteira dos Vales

(4ª Zona Eleitoral de Águas Formosas)

11 de fevereiro de 2009 – Quarta-feira (39 dias antes)

Início do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 8º, "caput").

17 de fevereiro de 2009 – Terça-feira (33 dias antes)

Último dia do prazo para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolha de candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 8º, "caput").

18 de fevereiro de 2009 – Quarta-feira (32 dias antes)

1. Data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão, em sua programação normal e noticiário, deverão observar as vedações contidas no art. 45 da Lei nº 9.504/97, com a alteração da Lei nº 11.300/06.

2. Último dia de prazo para o Juiz Eleitoral indicar os membros da Junta Eleitoral, mesmo que mantida a das Eleições Municipais realizadas em 2008.

20 de fevereiro de 2009 – Sexta-feira (30 dias antes)

1. Último dia do prazo para a apresentação, no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas, do requerimento de registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito (Lei nº 9.504/97, art. 11, "caput").

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão, até as 19 horas (Lei Complementar nº 64/90, art. 16; e Resolução nº 22.717/08/Tribunal Superior Eleitoral, art. 72, parágrafo único).

3. Último dia do prazo para os partidos e coligações constituírem os Comitês Financeiros (Lei nº 9.504/97, art. 19, "caput").

4. Data a partir da qual são vedadas aos agentes públicos, no que couber, as condutas descritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97.

5. Data a partir da qual é vedado aos candidatos aos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito participar de inaugurações de obras públicas (Lei nº 9.504/97, art. 77, "caput").

21 de fevereiro de 2009 - Sábado (29 dias antes)

1. Último dia do prazo para os próprios candidatos requererem seus registros no Cartório Eleitoral, até as dezenove horas, na hipótese de os partidos ou coligações não os terem requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º).

2. Data a partir da qual será permitida a propaganda eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 36, "caput").

3. Data a partir da qual os partidos políticos registrados podem fazer funcionar, das oito às vinte e duas horas, alto-falantes, ou amplificadores de voz, nas suas sedes ou em veículos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º).

4. Data a partir da qual os candidatos, os partidos políticos e as coligações poderão realizar comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das oito às vinte e quatro horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º).

22 de fevereiro de 2009 – Domingo (28 dias antes)

Último dia do prazo para os partidos registrarem os Comitês Financeiros perante o Juiz Eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 19, "caput" e § 3º).

25 de fevereiro de 2009 – Quarta-feira (25 dias antes)

1. Último dia para a publicação, no Diário da Justiça Eletrônico, dos nomes das pessoas indicadas para compor a Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 2º).

2. Último dia para a publicação do edital de manutenção ou alteração da nomeação dos Mesários (Código Eleitoral, art. 120, "caput" e § 3º).

02 de março de 2009 – Segunda-feira (20 dias antes)

1. Último dia do prazo para recebimento de pedidos de alistamento e transferência de eleitores que poderão votar nas eleições extemporâneas do dia 22 de março de 2009.

2. Último dia para a nomeação dos membros da Junta Eleitoral (Código Eleitoral, art. 36, § 1º).

3. Último dia do prazo para a designação da localização das Seções Eleitorais (Código Eleitoral, art. 135, "caput").

4. Último dia do prazo para os partidos políticos reclamarem da nomeação dos membros das Mesas Receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, "caput").

03 de março de 2009 – Terça-feira (19 dias antes)

Último dia para que o Juiz Eleitoral decida sobre reclamação referente à nomeação de Mesa Receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, "caput").

04 de março de 2009 – Quarta-feira (18 dias antes)

Último dia do prazo para os partidos recorrerem da decisão do Juiz Eleitoral sobre a nomeação dos membros da Mesa Receptora (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

09 de março de 2009 – Segunda-feira (13 dias antes)

Último dia do prazo para o Tribunal Regional Eleitoral decidir os recursos interpostos contra a nomeação dos membros das Mesas Receptoras (Lei nº 9.504/97, art. 63, § 1º).

12 de março de 2009 – Quinta-feira (10 dias antes)

Último dia do prazo para o Presidente da Junta Eleitoral comunicar ao Tribunal Regional Eleitoral os nomes dos escrutinadores que houver nomeado e para a publicação, mediante edital, da composição do órgão (Código Eleitoral, art. 39).

17 de março de 2009 – Terça-feira (5 dias antes)

Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo no caso de flagrante delito (Código Eleitoral, art. 236, § 1º).

19 de março de 2009 – Quinta-feira (3 dias antes)

1. Data em que todos os recursos sobre pedidos de registros de candidatos devem estar julgados pelo Tribunal Regional Eleitoral e publicadas as respectivas decisões (LC 64/90, arts. 3º e ss.).

2. Último dia do prazo para os partidos políticos e coligações indicarem ao Juiz Eleitoral representante para o Comitê Interpartidário de Fiscalização, bem como os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais para fiscais e delegados (Lei nº 9.504/97, art. 65, §§ 1º ao 3º).

3. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral comunicar aos chefes das repartições públicas, e aos proprietários, arrendatários ou administradores das propriedades particulares, a resolução de que serão os respectivos edifícios, ou parte deles, utilizados para o funcionamento das Mesas Receptoras no dia da votação (Código Eleitoral, art. 137).

4. Último dia para a realização de debates (Resolução nº 22.452, de 17.10.2006).

20 de março de 2009 – Sexta-feira (2 dias antes)

1. Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser preso ou detido, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou, ainda, por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, "caput").

2. Início do prazo de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral (Código Eleitoral, art. 235, "caput" e parágrafo único).

3. Último dia para propaganda política mediante reuniões públicas ou promoção de comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Código Eleitoral, art. 240, p. único e Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e § 5º, I; e Resolução nº 22.579/07/TSE).

4. Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral, no espaço máximo, por edição, para cada candidato, partido político ou coligação, de um oitavo de página de jornal padrão e um quarto de página de revista ou tablóide (Lei nº 9.504/97, art. 43, "caput"; e Resolução nº 22.579/07/TSE).

21 de março de 2009 – Sábado (1 dia antes)

1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas. (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I; e Resolução nº 22.579/07/TSE).

2. Último dia para a promoção de carreatas e distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 5º, I e III; e Resolução nº 22.579/07/TSE).

22 de março de 2009 - Domingo (Dia da eleição)

1. Às 7 horas: instalação das Seções (Código Eleitoral, art. 142)

2. Às 8 horas: início do recebimento dos votos (Código Eleitoral, art. 144).

3. Às 17 horas: encerramento da votação (Código Eleitoral, arts. 144 e 153).

4. Início da apuração a partir do recebimento da primeira urna (Lei nº 6.996/82, art. 14).

23 de março de 2009 – Segunda-feira (1 dia depois da eleição)

1. Último dia para que os Diretórios Municipais comuniquem aos Cartórios Eleitorais os dados referentes à distribuição dos recibos eleitorais. **(Revogado pelo art. 4º, parágrafo único da Resolução do TRE-MG nº 743 , de 17.02.2009)**

2. Término do prazo, às 17 horas, do período de validade do salvo-conduto expedido pelo Juiz Eleitoral ou pelo Presidente da Mesa Receptora (Código Eleitoral, art. 235, parágrafo único).

24 de março de 2009 – Terça-feira (2 dias depois da eleição)

Encerramento do prazo, às 17 horas, para a divulgação do resultado final da apuração.

25 de março de 2009 – Quarta-feira (3 dias depois da eleição)

Último dia do prazo para o Mesário que abandonar os trabalhos durante a votação apresentar ao Juiz Eleitoral sua justificativa (Código Eleitoral, art. 124, § 4º).

28 de março de 2009 – Sábado (6 dias depois da eleição)

1. Último dia do prazo para o Juiz Eleitoral divulgar o resultado da eleição e proclamar os candidatos eleitos.

2. Data a partir da qual o Cartório Eleitoral não mais permanecerá aberto aos sábados, domingos e feriados, com pessoal de plantão.

1º de abril de 2009 – Quarta-feira (10 dias depois da eleição)

Último dia do prazo para que os comitês financeiros encaminhem à Justiça Eleitoral o conjunto das prestações de contas dos candidatos e do próprio Comitê (Lei nº 9.504/97, art. 29, inciso III).

7 de abril de 2009 – Terça-feira (16 dias depois da eleição)

Último dia do prazo para publicação da decisão que julgou as contas dos candidatos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º).

10 de abril de 2009 – Sexta-feira (19 dias depois da eleição)

Último dia do prazo para a diplomação dos candidatos eleitos (Lei 9.504/97, art. 30, § 1º).

21 de maio de 2009 – Quinta-feira (60 dias depois da eleição)

Último dia para o eleitor que deixou de votar nas eleições de 22 de março de 2009 apresentar justificativa ao juiz eleitoral (Lei 6.091/74, art.7º)

(Disponibilizada no DJE/TRE-MG, pág. 04, em 23.01. 2009 e publicada em 26.01.2009)